Projeto de Lei nº 48/2023

Revoga a expressão "idade máxima de trinta e cinco ano de idade quando da contratação", *contida no inciso II, do § 2º, do artigo 136 da Lei Complementar 215, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245, de 23 de fevereiro de 2017, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012*.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1° - Fica revogada a expressão "idade máxima de trinta e cinco ano de idade quando da contratação", contida no inciso II, do § 2º, do artigo 136 da Lei Complementar 215, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245, de 23 de fevereiro de 2017, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2152833-03.2022.8.26.0000.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 19 de maio de 2023.

AIRTON BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a revogação formal de referido dispositivo da lei, a qual foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de dar cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, que declarou inconstitucional a expressão contida na Lei Complementar 215/2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 245/2017, que estabelece como requisito para inscrição em concurso público para cargo de Guarda Civil Municipal, **a idade máxima de trinta e cinco anos**.